



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**LEI MUNICIPAL Nº 1448/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017.**

**AUTORIZA A ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO PARA DOADORES DE MEDULA ÓSSEA E DE SANGUE.**

**ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, Prefeito Municipal de **SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam isentas do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos promovidos pela administração direta e indireta do Município de Santo Antônio do Planalto para as pessoas doadoras de medula cadastrada no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME) e pessoas doadoras de sangue devidamente comprovadas.

**Artigo 2º** - Para obter o referido benefício, no momento da inscrição, deverá o doador de medula comprovar a condição através de cadastro no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea – REDOME e/ou comprovante de doador regular de sangue atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada, considerando-se doadores regulares de sangue aqueles que realizem, no mínimo, 02(duas) doações nos últimos 18 meses.

**Parágrafo Único.** O doador de medula óssea e o doador de sangue ficam isentos de taxas de inscrição para concursos públicos, limitadas as isenções a 10 (dez) por certame.

**Artigo 3º** - As isenções previstas no caput do art. 1º serão compensadas com o aumento proporcional das taxas de inscrições nas demais inscrições de cada concurso público.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO PLANALTO, 27 DE JUNHO DE 2017.**

  
**ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no  
Painel Municipal

  
**Janaina Altmann Bangemann**  
Chefe de Gabinete

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

[administracao.sap@dgnet.com.br](mailto:administracao.sap@dgnet.com.br)